

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.563, DE 2017

Institui regime especial de tributação aplicável a pessoa jurídica que contrate empregado pertencente a família beneficiária do Programa Bolsa Família.

**Autora:** Deputada DÂMINA PEREIRA

**Relatora:** Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.563, de 2017, de autoria da Ilustre Deputada Dâmina Pereira, pretende instituir regime especial de tributação aplicável à pessoa jurídica que contrate empregado pertencente a família beneficiária do Programa Bolsa Família – PBF.

A pessoa jurídica beneficiária, cujo número de contratos de trabalho celebrados com empregados provenientes de famílias beneficiárias do PBF seja igual ou superior a 40% do número total de contratos de trabalho, terá redução de 40% a 100% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para os Programas de Integração Social e para Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

A redução dos tributos ficará condicionada: i) à regularidade fiscal da pessoa jurídica beneficiária em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; ii) à manutenção de documentação, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em nome de cada um dos empregados

pertencentes a família beneficiária do PBF, que permita a verificação do número de contratos de trabalho celebrados com empregados provenientes de famílias beneficiárias do PBF; e iii) ao oferecimento de programa de treinamento e capacitação de mão de obra, aprovado pelo Ministério do Trabalho, para os empregados provenientes de famílias beneficiárias do PBF.

O programa de treinamento e capacitação de mão de obra poderá ser ofertado diretamente pela pessoa jurídica beneficiária ou por intermédio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, do Serviço Social do Comércio – Sesc, do Serviço Social da Indústria – Sesi, do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – Senac, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop ou do Serviço Social de Transporte – Sest.

A partir do mês de recebimento do primeiro salário do empregado proveniente de família beneficiária do PBF, será suspenso o pagamento de benefícios do Programa à sua família. A suspensão somente poderá ser efetuada durante a vigência do respectivo contrato de trabalho. Os benefícios do PBF suspensos não poderão ser redirecionados para outras famílias, e voltarão a ser pagos após a rescisão do contrato de trabalho, desde que a família ainda esteja qualificada a recebê-los.

A matéria foi distribuída, para apreciação conclusiva em regime ordinário, às Comissões de Seguridade Social e Família; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 do Regimento Interno) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Programa Bolsa Família foi concebido como instrumento para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil, mediante três eixos principais: complemento de renda, acesso a direitos e articulação com outras ações. Nesse último, a integração com várias políticas sociais visa ao estímulo do desenvolvimento das famílias beneficiárias nos diversos aspectos de suas vidas, contribuindo para a superação das condições de vulnerabilidade social a que estão submetidas.

Nesse contexto, a proposta em apreço apresenta um mérito inegável, ao incentivar a transição das famílias, a partir de um programa de distribuição de renda promovido pelo Estado, para uma nova realidade social baseada na capacitação e na autonomia por meio do trabalho.

Para tanto, será aplicável um regime especial de tributação à pessoa jurídica cujo número total de contratos de trabalho apresente pelo menos 40% de empregados provenientes de família beneficiária do Programa Bolsa Família. Os benefícios serão suspensos a partir do mês de recebimento do primeiro salário do empregado, e voltarão a ser pagos após a rescisão do contrato de trabalho, desde que a família ainda esteja qualificada a recebê-los.

Mediante comprovação de regularidade fiscal, documental e oferecimento de programa de treinamento e capacitação, a redução de tributos da empresa será de 40% a 100% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para os Programas de Integração Social e para Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

O programa de treinamento e capacitação de mão de obra poderá ser ofertado diretamente pela pessoa jurídica ou por intermédio de determinadas entidades do Sistema “S”, tais como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, o Serviço Nacional de Aprendizagem do

Comércio – Senac e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, entre outras.

Além do alcance social, trata-se de uma proposta que vem em um momento econômico de necessidade de recuperação do mercado de trabalho, na medida em que dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apontam uma taxa de desemprego da ordem de 13%, com mais de 13,5 milhões de brasileiros desempregados.

A perspectiva de diminuição do desemprego também virá acompanhada de uma expectativa de aumento da formalidade. Para esse indicador, o IBGE divulgou que, no segundo trimestre de 2017, uma parcela equivalente a 75,8% dos empregados do setor privado tinha carteira de trabalho assinada. Nas regiões Nordeste e Norte, esse percentual cai para 60,8% e 59%, respectivamente.

Ressalvada a competência da Comissão de Finanças e Tributação, entendemos que a renúncia fiscal contida na proposição gerará um efeito multiplicador na economia, que resultará em mais emprego e renda. Conseqüentemente, haverá um reflexo posterior positivo na arrecadação. Porém, o elemento mais importante, nesse cenário, reside no fato de que os potenciais benefícios do regime especial de tributação reverterão diretamente para a camada mais pobre da população, na medida em que ele está direcionado aos atuais beneficiários do Bolsa Família. Desse modo, forma-se uma estratégia de reversão do modelo de cunho assistencialista, atualmente baseado em transferência de renda, em favor de uma lógica de capacitação e formalização da população mais vulnerável junto ao mercado de trabalho. Por esse motivo, merece todo o nosso apoio como proposta de aperfeiçoamento e ampliação do conjunto de políticas públicas de enfrentamento à pobreza.

Caberá à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços o aprofundamento na análise econômica do regime especial de tributação. A Comissão de Finanças e Tributação enfrentará o mérito e, em caráter terminativo, a questão da adequação financeira ou orçamentária da proposta aqui considerada. Em seguida, a Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania, somente em caráter terminativo, oferecerá seu pronunciamento quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

Pelo exposto, nosso Voto é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 7.563, de 2017**.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
Relatora

2017-12945